



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059/97 DE 06 DE outubro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
685 09 06 00 10 P
Para: 900
eou

A presente mensagem visa obter autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor ali mencionado.

Caso consigamos êxito na obtenção do empréstimo junto aquela Instituição Financeira, os recursos ali alocados, serão investidos na canalização do córrego São Sebastião.

As várias dificuldades financeiras do Município são patentes e, em não havendo uma injeção de fora para consecução de tais obras, jamais poderemos realizá-las.

Ademais, trata-se de obra essencial para os moradores daquele setor, bem como gerará mão-de-obra para nossos trabalhadores.

Por isso e por outros fundamentos, tal qual a importância que este empréstimo é para nosso município, esperamos sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. de de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
Em sessão de 09/10/97
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
Estamos Trabalhando

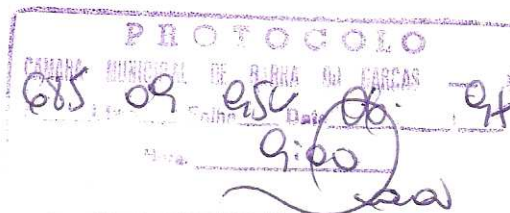


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 DE 06 DE outubro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem visa obter autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor ali mencionado.

Caso consigamos êxito na obtenção do empréstimo junto aquela Instituição Financeira, os recursos ali alocados, serão investidos na canalização do córrego São Sebastião.

As várias dificuldades financeiras do Município são patentes e, em não havendo uma injeção de fora para consecução de tais obras, jamais poderemos realizá-las.

Ademais, trata-se de obra essencial para os moradores daquele setor, bem como gerará mão-de-obra para nossos trabalhadores.

Por isso e por outros fundamentos, tal qual a importância que este empréstimo é para nosso município, esperamos sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



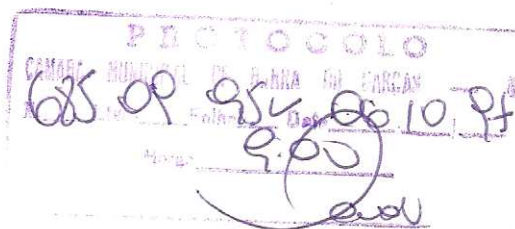


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 DE 06 DE outubro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem visa obter autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor ali mencionado.

Caso consigamos êxito na obtenção do empréstimo junto aquela Instituição Financeira, os recursos ali alocados, serão investidos na canalização do córrego São Sebastião.

As várias dificuldades financeiras do Município são patentes e, em não havendo uma injeção de fora para consecução de tais obras, jamais poderemos realizá-las.

Ademais, trata-se de obra essencial para os moradores daquele setor, bem como gerará mão-de-obra para nossos trabalhadores.

Por isso e por outros fundamentos, tal qual a importância que este empréstimo é para nosso município, esperamos sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



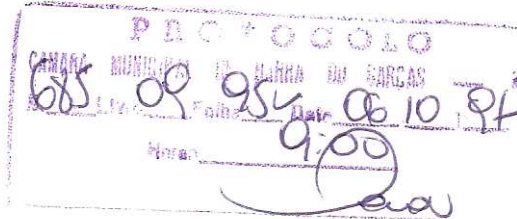


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 DE 06 DE outubro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem visa obter autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor ali mencionado.

Caso consigamos êxito na obtenção do empréstimo junto aquela Instituição Financeira, os recursos ali alocados, serão investidos na canalização do córrego São Sebastião.

As várias dificuldades financeiras do Município são patentes e, em não havendo uma injeção de fora para consecução de tais obras, jamais poderemos realizá-las.

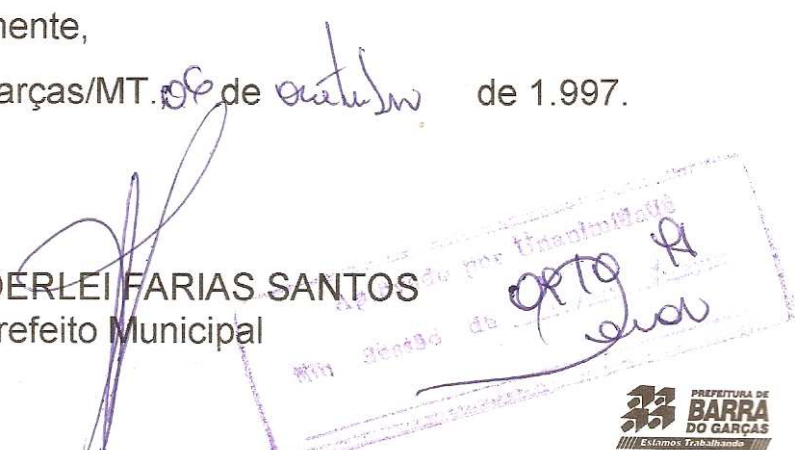
Ademais, trata-se de obra essencial para os moradores daquele setor, bem como gerará mão-de-obra para nossos trabalhadores.

Por isso e por outros fundamentos, tal qual a importância que este empréstimo é para nosso município, esperamos sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 06 de outubro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 DE 06 DE outubro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem visa obter autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor ali mencionado.

Caso consigamos êxito na obtenção do empréstimo junto aquela Instituição Financeira, os recursos ali alocados, serão investidos na canalização do córrego São Sebastião.

As várias dificuldades financeiras do Município são patentes e, em não havendo uma injeção de fora para consecução de tais obras, jamais poderemos realizá-las.

Ademais, trata-se de obra essencial para os moradores daquele setor, bem como gerará mão-de-obra para nossos trabalhadores.

Por isso e por outros fundamentos, tal qual a importância que este empréstimo é para nosso município, esperamos sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., de 06 de outubro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/97

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 059/97 DE 06 DE Outubro DE 1.997.

059/97
09/10/97
06.10.97

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., de outubro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

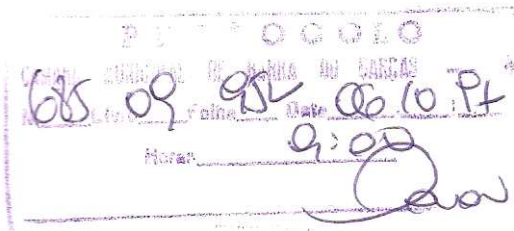


ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/94

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 059/94 DE 06 DE outubro DE 1.997.



Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., *10* de *setembro* de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Em Seção de

09/10/94
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 059/94 DE 06 DE outubro DE 1.997.

PROJETO DE LEI Nº 059/94 DE 06 DE outubro DE 1.997.

059 09 054 Date 06/10/94

9:00

[Signature]

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., de outubro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

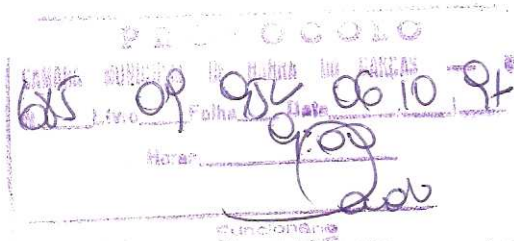


ESTADO DE MATO GROSSO

Ap. ovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/94
eav

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 059/94 DE 06 DE outubro DE 1.997.



Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.


Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., de outubro de 1.997.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 059 / 97

De autoria do: Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/97

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº 059 /97

Autor: Poder Executivo Municipal

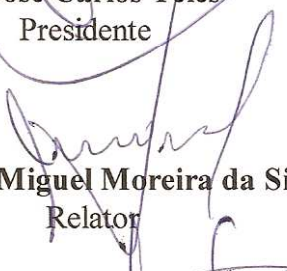
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,

___ / ___ /97.


Ver. José Carlos Teles
Presidente


Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator


Ver. Celso Martins Spohr
Membro

Aprovado por Unanimidade
em sessão de 09/10/97
aov



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto de Lei Nº ⁰⁵⁹ /97
Autor: Roder Exeautivo Municipal

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT,
___ / ___ /97.

Ver. Ailton Rodrigues Rocha
Presidente

Ver. José Américo
Relator

Ver. Walter Naves de Souza
Membro

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 08/10/97
200

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

12

MATERIA:

Projeto de Lei nº 059/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
DELSON MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMERICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPPRIANO DE CARVALHO			
<i>Laudo Farias</i>			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MINVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
MELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

ES: *Farias*